



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar - RS, 17 de março de 2015

Alvará florestal para supressão de vegetação Nº: 02\2015

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, Resolução Consema 288/14 e projeto técnico com parecer favorável ao licenciamento elaborado pelo (a) profissional Cris Bortolini sob ART-BIO nº2014/15756, expede-se o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Corte de cinco Pinheiros brasileiros plantados (*Araucária angustifolia*) para uso próprio na residência, exemplares com a 16,0 a 18,0m de altura e circ. Variando de 1,80cm a 2,45cm na propriedade de NELSON LASTE, CPF: 110.439.030-20, localizado no lote nº 56 do município de Coronel Pilar-RS. A área de manejo de compreende cerca de 0,4 hectares, com **coordenadas geográficas: 29269049´Lat, 51.679176 Long.** A estimativa total de torras é de 14,85m<sup>3</sup> e 5,94 estéreos de lenha, proveniente do corte, propriedade com matrícula: 17.711, área total de 5,3 hectares (53.235,84m<sup>2</sup>), INCRA: 854.077.012.041, área total: 42,3ha, módulos: 12,0, nº de módulos 2,75, f.m.p.:2,0. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios com até 10m de largura e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\99 e demais condicionantes estabelecidas no Código Florestal Federal Vigente.**

Isento de Reposição florestal compensatória.

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.